

Câmara Municipal de Iguape
Livro de Registro de Leis - 2011

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE CONTÉM 142 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE: ASSAEL DE SOUZA RIBEIRO, COM A RUBRICA _____ E SERVIRÁ PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.059

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO
DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA DE ESPORTE, LAZER E
TURISMO, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO E O
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO
CARNAVAL IGUAPENSE 2011.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,
Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER
que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Projeto Carnaval Iguapense 2011.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.060

DE 03 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2010/2013, LEI 2.019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Ficam incluídas nos anexos II e III da Lei 2.019/2009, que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e as seguintes Ações e Metas:

- PROGRAMA: 0007 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.
AÇÃO: 2113 - CONSTRUÇÃO CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R\$ 180.000,00
Exercício de 2012: R\$ 320.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 500.000,00
Objetivos
Armazenagem, conservação e distribuição do pescado.
Justificativa
Amparar o pecador artesanal desde a pesca até o consumo do produto.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 2

- PROGRAMA: 0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.
AÇÃO: 1062 – CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.452
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R\$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 200.000,00
Objetivos
Proporcionar melhor atendimento aos munícipes em relação aos serviços prestados pelo velório.
Justificativa
Atender a demanda do município na utilização do velório.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2110 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2011: R\$ 7.200,00

Exercício de 2012: R\$ 7.200,00

Exercício de 2013: R\$ 7.200,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 21.600,00

Objetivos

Atender de forma articulada e proporcionar os direitos fundamentais de subsistência da família e ao estatuto do idoso.

Justificativa

Integrar o Idoso nas áreas sociais, fortalecendo a ação da Assistência Social.

META FÍSICA:

INDICADOR: SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 3

- PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2111 – REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2011: R\$ 200.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 200.000,00

Objetivos

Proporcionar a população a prática esportiva.

Justificativa

Oferecer atividades esportivas a todas as faixas etárias da população.

META FÍSICA:

INDICADOR: REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0018 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E PROMOCIONAIS

AÇÃO: 2117 – EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E PROMOCIONAIS.

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 13.392

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2011: R\$ 700.000,00

Exercício de 2012: R\$ 700.000,00

Exercício de 2013: R\$ 700.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 2.100.000,00

Objetivos

Promover e ampliar as atividades culturais e turísticas no município

Justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Necessidade de desenvolver as atividades culturais e turísticas do município.

META FÍSICA:

INDICADOR: EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E PROMOCIONAIS

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0076 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
AÇÃO: 2116 – CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 12.361

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2011: R\$ 220.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 220.000,00

Objetivos

Adequação das instalações escolares para a prática dos esportes de quadra

Justificativa

Oferecer atividades esportivas de quadra aos alunos da rede municipal de ensino

META FÍSICA:

INDICADOR: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0085 – SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2114– MANUTENÇÕES DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 18.541

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2011: R\$ 833.000,00

Exercício de 2012: R\$ 858.000,00

Exercício de 2013: R\$ 884.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 2.575.000,00

Objetivos

Conscientizar a população em geral para a conservação e manutenção do Meio Ambiente

Justificativa

A degradação ambiental irá impor pesados tributos ao futuro da humanidade.

META FÍSICA:

INDICADOR: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0085 – SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2115– CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 18.541

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2011: R\$ 150.000,00

Exercício de 2012: R\$ 100.000,00

Exercício de 2013: R\$ 100.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 500.000,00

Objetivos

Coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Justificativa

Manutenção da higiene e saneamento público através dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares.

META FÍSICA:

INDICADOR: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0086 – ENSINO MÉDIO

AÇÃO: 2074– MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 12.362

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2011: R\$ 76.556,00

Exercício de 2012: R\$ 79.000,00

Exercício de 2013: R\$ 81.370,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 318.296,00

Objetivos

Oferecer aos alunos regularmente matriculados, uma alimentação saudável.

Justificativa

Fornecendo alimentação de qualidade nutricional e programas de orientação educacional alimentar aos alunos.

META FÍSICA:

INDICADOR: MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

Art.2º- Fica alterado nos anexos II e III da Lei 2019/2009, dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentária 2011, as seguintes ações e metas:

PROGRAMA:	0001 -	PROCESSO LEGISLATIVO	
AÇÃO:	2001 -	MANUTENÇÃO DE AÇÃO LEGISLATIVA	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:		R\$	617.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:		R\$	1.365.000,00
PROGRAMA:	0001 -	PROCESSO LEGISLATIVO	
AÇÃO:	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:		R\$	1.365.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:		R\$	617.000,00
PROGRAMA:	0002 -	GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA	
AÇÃO:	2003 -	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:		R\$	1.027.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:		R\$	820.510,00
PROGRAMA:	0003 -	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO:	2004 -	COORDENACAO DE ADMINISTRAÇÃO	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:		R\$	4.009.659,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:		R\$	3.604.195,00
PROGRAMA:	0005 -	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

AÇÃO:	2009 -	MANUTENÇÃO DO DEP. DE FINANÇAS E SUAS DIVISÕES	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		1.473.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		1.505.777,00
PROGRAMA:	0007 -	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
AÇÃO:	1043 -	URBANIZAÇÃO DA ORLA DO VALO GRANDE	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		2.500.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		2.000.000,00
PROGRAMA:	0007 -	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
AÇÃO:	2011 -	MANUT.MELH/EXTENSAO DE REDE DE ILUMINAÇÃO	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		180.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		100.000,00
PROGRAMA:	0007 -	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
AÇÃO:	2019 -	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		5.412.258,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		5.935.398,48
PROGRAMA:	0007 -	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
AÇÃO:	2085 -	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		500.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		1.000.000,00
PROGRAMA:	0009 -	ESTRADAS VICINAIS	
AÇÃO:	2076 -	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		427.200,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		380.000,00
PROGRAMA:	0010 -	TRÂNSITO SEGURO	
AÇÃO:	2077 -	FISCAL.DE TRÂNSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		342.300,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		380.000,00
PROGRAMA:	0013 -	ESPORTE E LAZER	
AÇÃO:	2044 -	APOIO AO ESPORTE AMADOR	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		221.880,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		436.260,00
PROGRAMA:	0017 -	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
AÇÃO:	2081 -	ATIVIDADES CULTURAIS	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		1.636.150,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		829.000,00
PROGRAMA:	0021 -	SAÚDE PARA TODOS	
AÇÃO:	1045 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO P.S.F.	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		100.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		250.000,00
PROGRAMA:	0021 -	SAÚDE PARA TODOS	
AÇÃO:	1046 -	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		200.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		300.000,00
PROGRAMA:	0021 -	SAÚDE PARA TODOS	
AÇÃO:	2052 -	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		9.127.344,48
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		8.440.000,00
PROGRAMA:	0021 -	SAÚDE PARA TODOS	
AÇÃO:	2054 -	EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO P.S.F.	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		2.812.126,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$		1.954.500,00
PROGRAMA:	0021 -	SAÚDE PARA TODOS	
AÇÃO:	2062 -	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIGILANCIA	
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$		100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	64.200,00
PROGRAMA: 0026 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÃO: 2088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	64.200,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	695.980,00
PROGRAMA: 0026 - ASSISTENCIA SOCIAL		
AÇÃO: 2089 - MANUTENÇÃO DE ATIV.DO CONSELHO TUTELAR		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	136.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	323.600,00
PROGRAMA: 0032 - SANEAMENTO GERAL BÁSICOS		
AÇÃO: 2086 - SANEAMENTO E VIAS LOGRADOUROS		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	430.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	310.000,00
PROGRAMA: 0034 - PROMOÇÃO DO TURISMO		
AÇÃO: 2087 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	131.400,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	387.000,00
PROGRAMA: 0074 - ATIVIDADES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
AÇÃO: 2050 - MANUTENÇÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	308.400,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	316.220,00
PROGRAMA: 0075 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÃO: 1026 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	300.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	200.000,00
PROGRAMA: 0075 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÃO: 2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	2.678.600,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	2.176.000,00
PROGRAMA: 0075 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÃO: 2074 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	1.177.680,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	1.450.350,00
PROGRAMA: 0076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB		
AÇÃO: 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	5.755.360,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	7.327.647,00
PROGRAMA: 0079 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB		
AÇÃO: 1026 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	200.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	300.000,00
PROGRAMA: 0079 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB		
AÇÃO: 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	1.324.640,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	1.352.353,00
PROGRAMA: 0084 - ENSINO INFANTIL		
AÇÃO: 1061 - NOVAS SALAS DE AULA / ENSINO INFANTIL		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	150.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	200.000,00
PROGRAMA: 0084 - ENSINO INFANTIL		
AÇÃO: 2109 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR:	R\$	651.145,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL:	R\$	774.710,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011:	R\$	774.710,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterarem as metas e atualizarem os valores dos programas quando da elaboração dos Orçamentos anuais.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE MARÇO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.061

DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- A Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape, que passa a vigorar é a seguinte:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 749,44
02	R\$ 833,23
03	R\$ 917,00
04	R\$ 1.083,03
05	R\$ 1.165,30
06	R\$ 1.332,85
07	R\$ 1.500,44
08	R\$ 1.916,28
09	R\$ 2.083,82
10	R\$ 2.249,89
11	R\$ 2.499,69
12	R\$ 3.332,96
13	R\$ 4.166,21
40	R\$ 3.715,00

Art.2º- Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de Janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.3º- O reajuste não incidirá nos Agentes Políticos em virtude do subsídio estar no teto permitido legalmente, consoante artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.
- Art.4º- Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2010, o equivalente a 5,90 %.
- Art.5º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;
- Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE JANEIRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.062

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 11 DE JANEIRO DE 2002 –ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Inclui, na Lei Municipal nº 1.642, de 11 de Janeiro de 2002, os artigos 10 -A-, 10-B- e 10-C-, passando a referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10-A-O funcionário poderá ser cedido para prestar serviços em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses;

*I-para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II-para atender a convênio firmado entre a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida e as entidades indicadas no caput desse artigo;
III-em casos previstos em leis específicas.*

§.1º - Na hipótese do inciso I, deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade que aceitar a cessão.

§.2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ônus da remuneração será estabelecido no próprio convênio pactuado, ou, se houver omissão neste, ficará a cargo da entidade.

§.3º - Nos demais casos, o servidor poderá optar pela remuneração que percebe da empresa Bimunicipal ou do órgão ou entidade que aceitar a cessão, ressalvada disposição legal em contrário.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

“Art.10-B-Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I-tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função.

II-investido no mandato de Prefeito, será afastado no cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III-investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para seguridade social como se em exercício estivesse.”

Art.10-C-O servidor poderá, no interesse da Administração, mediante compensação de horário, participar de programa de graduação ou pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” em instituição de ensino superior no País.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.063

DE 17 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- O Presidente da Mesa poderá outorgar gratificação de até 100%(cem por cento) dos vencimentos ao servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da Câmara Municipal, por Regime de Dedicação Plena (RDP) e/ou que possua sobrecarga de serviços.
- Art.2º- O percentual será fixado por meio de Portaria Administrativa, sob o critério do Presidente desta Casa de Leis.
- Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 17 DE MARÇO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.064

DE 23 DE MARÇO DE 2011

RATIFICA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 1.486/07, CELEBRADO EM 28/12/2007 COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA (HOJE REDENOMINADA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSO HÍDRICOS), E O MUNICÍPIO DE IGUAPE.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica ratificado o Convênio de Cooperação nº 1.486/07, celebrado em 28/12/2007 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia (hoje redenominada Secretaria de Saneamento e Recurso Hídricos) e autorizada a assinatura do primeiro Termo de Aditamento de referido Convênio de Cooperação, observando as disposições do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e nº 53.192, de 01 de julho de 2008.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE MARÇO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.065

DE 04 DE ABRIL DE 2011

DISCIPLINA A TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS VIA SUBVENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL (FEAS), DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) E DA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREVISTA NO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Os recursos recebidos pela entidade podem ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- Art.2º- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados nos serviços previstos neste ato normativo.
- Art.3º- A entidade deverá manter atualizada a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Art.4º- Eventuais alterações quanto à execução da prestação dos serviços previstos deverão ser previamente submetidas à Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Iguape, com manifestação e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de interrupção automática dos repasses.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º- A entidade que receber recursos do FMAS se obriga a enviar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e o Circunstanciado de atividade.

Parágrafo único- No final de cada exercício financeiro, a entidade deverá apresentar o Relatório Anual de Gestão, acompanhado dos correspondentes balanços orçamentário e financeiro, para análise, verificação da qualidade dos serviços prestados e convalidação do demonstrativo da aplicação dos recursos.

Art.6º- Os repasses dos recursos serão imediata e compulsoriamente suspensos quando a entidade:

- I- não encaminhar os relatórios conforme cronograma a ser estipulado pelo Departamento de Assistência e Promoção Social, ou utilizar os recursos em finalidade diversa;
- II- não comprovar a aplicação dos recursos no prazo de 30 dias a partir da percepção dos recursos;
- III- for declarado impedido pelo tribunal de Contas;
- IV- não apresentar certidões.

Art.7º- Compete a Divisão de Orçamento e Contabilidade, Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações e serviços no PMAS.

Art.8º- A entidade deverá restituir a Fundo Municipal de Assistência Social, o valor transferido, ou remanescente, deste, atualizado pelo índice da caderneta de poupança, e no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, nos seguintes casos:

- I- inexecução parcial ou total dos serviços cofinanciados constantes do PMAS;
- II- Falta de apresentação da prestação de contas;
- III- aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta resolução;
- IV- deixar de apresentar a CND e a CRF atualizadas.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.10- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE ABRIL DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.066

DE 05 DE ABRIL DE 2011

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE COMBATE E PREVENÇÃO DA
DENGUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Iguape.
- Art.2º- O Departamento de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue e outros vetores transmissores, sendo obrigatório aos munícipes receber os agentes de vetores, desde que devidamente identificados, com cordialidade e segurança, protegendo-os de animais domésticos.
- Art.3º- Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários, posseiros ou locatários, obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero “Aedes”.
- §.1º-Para fins da aplicação da presente Lei consideram-se criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.
- §.2º-A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda conservar desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.4º- Ficam os responsáveis ou proprietários de borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros velhos e estabelecimento similares obrigados a adotar medidas que visem a eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei.
- Art.5º- Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes.
- Art.6º- Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.
- §.1º- As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água deverão ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.
- §.2º- Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também deverão ser esvaziados e lavados uma vez por semana.
- Art.7º- Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.
- Art.8º- Os estabelecimentos que comercializem produtos de consumo imediato contidos em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos, em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte destas embalagens.
- Art.9º- Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de vetores e as autoridades sanitárias lotadas na Depto. Municipal de Saúde, autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados, de veraneio ou abandonados, para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.10- Ficam os responsáveis pelas imobiliárias obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos de infração aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.

Parágrafo único- Os responsáveis pelas imobiliárias deverão solicitar aos seus corretores e potenciais clientes que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero Aedes, nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos

Art.11- A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos agentes de vetores e autoridades sanitárias, quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero Aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art.12- As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

- I- leves, quando detectada a existência de até 02 (dois) focos de vetores;
- II- médias, quando detectada a existência de 03 (três) ou 04 (quatro) focos;
- III- graves, quando detectada a existência de 05 (cinco) ou 06 (seis) focos;
- IV- gravíssimas, quando detectada a existência de 07 (sete) ou mais focos.

Art.13- As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

- I - para as infrações leves: 10 (dez) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);
- II - para as infrações médias: 20 (vinte) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);
- III - para as infrações graves: 30 (trinta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

IV - para as infrações gravíssimas: 40 (quarenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

§.1º-Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§. 2º-Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art.14- A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, à conta do Fundo Municipal de Saúde, direcionada ao Setor de Vigilância em Saúde e informada ao Conselho Municipal de Saúde, para que tome ciência.

Art.15- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 05 DE ABRIL DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.067

DE 11 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACETES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, de autoria do Nobre Vereador MARCELINO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA-PHS:

Art.1º- Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, em estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas, entre outros locais abertos ao público.

§.1º- Nos postos de combustível e estacionamentos, os usuários de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, deverão retirar o capacete ao ingressar nos estabelecimentos.

§.2º- Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art.2º- Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão afixar, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

“É PROIBIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA NESTE LOCAL, DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

Parágrafo único- Deverá ser feita menção, na placa indicativa, o número desta Lei, bem como a data de sua publicação, e a inscrição a que se refere o caput deste artigo.

Art.3º- Se houver resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais específicos nesta Lei, por medida de segurança, implicará na desobrigação para o seu atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dia, a partir da data da publicação, e definirá as secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 11 DE ABRIL DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.068

DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel à Associação de Judô Iguapense, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.851.073/0001-36, a fim de viabilizar a instalação de uma sede inserida em área remanescente do 18º perímetro, que assim se descreve: “mede 11,70 metros de frente para a Avenida Julio Franco; mede 24,73 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Lara; Mede 27,17 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 03; mede 30,30 metros aos fundos, confrontando com o lote 16 B, totalizando uma área de 503,04 m².
- Art.2º- A Associação de Judô Iguapense deverá implementar a instalação de sede social no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de retrocessão.
- Art.3º- Passam a fazer parte integrante desta Lei o memorial descritivo e os croquis em anexo.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE MAIO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.069
DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE TURISMO PARA
REALIZAÇÃO DA FESTA DO SENHOR
BOM JESUS DE IGUAPE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do
Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização da Festa do Senhor Bom Jesus de Iguape e dá outras providências.
- Art.2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE MAIO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.070
DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA LIVRE EXPRESSÃO MUSICAL 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização do Festival da Livre Expressão Musical e da outras providências.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 06 DE MAIO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.071
DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
TURISMO PARA O REVELANDO SÃO
PAULO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do
Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização do Revelando São Paulo e da outras providências.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 06 DE MAIO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.072

DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DA CIDADE JUNINA 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização da Cidade Junina 2011 e da outras providências.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 06 DE MAIO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.073
DE 09 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei de autoria do Nobre Vereador ASSAEL DE SOUZA RIBEIRO -PSC:

- Art.1º- O logradouro público conhecido como “Alameda 15”, ademais, parte da rua “Airton Santana” compreendido entre as Ruas “Antônio Costa de Oliveira” e “Alameda 15” no bairro do Rocio, nesta urbe, passará a denominar “Rua Eugênio de Lara”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE MAIO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.074

DE 09 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei de autoria do Nobre Vereador ASSAEL DE SOUZA RIBEIRO -PSC:

- Art.1º- O logradouro público localizado no bairro de Icapara, nesta Cidade e Comarca, o qual faz travessa com a Rua Outeiro do Bacharel e Rua Rui Garcia de Mosqueira, passa a denominar-se “Antônio Firmino Gomes”
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE MAIO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.075

DE 06 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA PLÁSTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLA ECOLÓGICA E /OU SACOLAS RETORNÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

- Art.1º- O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica e/ou sacolas retornáveis, nos termos desta Lei.
- Art.2º- A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.
- Art.3º- A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.
- Art.4º- A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
- I- notificação;
 - II- multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - III- interdição do estabelecimento;
 - IV- cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§.1º-Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajusta ao previsto por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§.3º-Toda e qualquer multa cobrada serão encaminhadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja revertida em projetos ambientais.

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata essa Lei.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 06 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.076

DE 06 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA CAPACITAÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES DE ECOTURISMO DE AVENTURAS EM IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para Capacitação e Fomento das atividades de Ecoturismo e de aventuras em Iguape e dá outras providências.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 06 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.077

DE 06 DE JUNHO DE 2011

DECLARA BEM DE USO COMUM PÚBLICO, ÁREA QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica declarado bem de uso comum público a área localizada na Av. Princesa Isabel ao lado do CITUR, destinada à instalação da Praça do Idoso, cuja descrição é a seguinte: “ mede 58,74 m de frente para a Avenida Princesa Isabel, para quem da referido logradouro olha; mede 46,07 m na lateral direita confrontando o acesso a rampa do barracão náutico; mede 40,13 m na lateral esquerda confrontando com o estacionamento do CITUR; mede 63,97 m aos fundos confrontando com o Mar Pequeno, perfazendo 2.918,00 m² (dois mil, novecentos e dezoito metros quadrados).
- Art.2º- Constituem parte integrante desta Lei, o croquis e memorial descritivo que seguem em anexo.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.078

DE 20 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO ESPORTE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e juventude para realização do Projeto Esporte Social e da outras providências.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 20 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.079

DE 20 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Turismo, para execução de obras e infraestrutura turística e da outras providências.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 20 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.080
DE 20 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do
Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das
Pessoas com Deficiência - COMDEFI, tendo caráter deliberativo,
normativo, fiscalizatório e representativo com atribuições
definitivas por lei.

Parágrafo Único- O Conselho de que trata esta Lei é vinculado administrativa e
financeiramente ao Departamento Municipal de Promoção e
Assistência Social.

Art.2º- É de competência do Conselho Municipal de Pessoas com
Deficiência – CONDEFI,

- I- formular e encaminhar propostas ao Prefeito
Municipal e Câmara de Vereadores, com a finalidade
de implantação de políticas de interesse da pessoa
com deficiência;
- II- levar aos órgãos e autoridades competentes, questões
atinentes à formulação de uma política municipal de
realização dos direitos das pessoas com deficiência,
abrangendo a toda administração municipal, fixando
prioridades para a execução das ações e
estabelecendo critérios para avaliação e controle de
seus resultados;
- III- zelar pela execução dessa política, atendidas as
particularidades das pessoas com deficiência;
- IV- estabelecer normas e meios de fiscalização das
iniciativas que envolvam pessoas com deficiência e
que possam afetar seus direitos;
- V- promover, incentivar e apoiar atividades que
contribuem para efetiva participação das pessoas
com deficiência na vida comunitária;
- VI- denunciar o não respeito aos direitos das pessoas
com deficiência, por todos os meios legais que se
façam necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VII- analisar programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais acerca de pessoas com deficiência que operam no município;
- VIII- opinar sobre a elaboração do Orçamento Municipal, a fim de orientar no que diz respeito à consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei;
- IX- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, capacitação e inserção no mundo do trabalho, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltadas para as pessoas com deficiência;
- X- oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
- XI- incentivar apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre as questões da deficiência, visando manter atualizados os serviços prestados pelo Município e entidades afins;
- XII- pronunciar-se, emitir pareceres de cunho técnico quanto aos trabalhos, campanhas, projetos ou programas que dizem respeito às pessoas com deficiência;
- XIII- receber e analisar as representações, queixas, reclamações, de qualquer pessoa, física ou jurídica, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XIV- elaborar, modificar e retificar o Regimento Interno, consoante às necessidades vigentes;
- XV- instituir comissões para emitir pareceres e laudos técnicos referentes às sugestões relativas às pessoas com deficiência, tendo por objetivo assessorar o Governo Municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos de referidas pessoas;
- XVI- organizar e manter o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência, visando estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário;
- XVII- organizar e manter o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e cooperar na realização do censo municipal das pessoas com deficiência;
- XVIII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- XIX- solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de conselheiros efetivos, suplentes, representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada;
- XX- comunicar o Poder Executivo À Sociedade Civil organizada a vacância de carga de Conselheiro, solicitando nova indicação, obedecendo à ordem e a paridade para esse fim;
- XXI- promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou provadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;
- XXII- convocar, ordinariamente, a cada dois anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XXIII- coordenar e fiscalizar programas de políticas públicas de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- XXIV- convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos e projetos ou programas de atendimento ou integração das pessoas com deficiência;
- XXV- fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal relativa às pessoas com deficiência; principalmente o Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004 sobre a Acessibilidade.

§.1º-A Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dada ampla divulgação e deverá contar com a participação se órgãos e entidades, públicos e/ou privados que atuem na área de proteção a apoio as pessoas com deficiência.

§.2º-São atribuições da Conferência, dentre outras correlatas às suas funções:

- a) avaliar a implantação e apontar indicativos de ação para execução da Política da Pessoa com Deficiência;
- b) apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social.

Art.3º- O COMDEFI será composto, paritariamente, por 10 (dez) membros, e de 10 (dez) suplentes, sendo:

- I- 5 (cinco) representantes de órgão governamentais e seus respectivos suplentes assim escolhidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

II- 02 (dois) Representantes das pessoas com deficiência, sendo um portador de deficiência física e um deficiente visual;

III- 03 (três) Representantes de entidades da sociedade civil organizada que atuem nas diversas áreas da deficiência.

§.1º-Os cinco conselheiros representantes dos Departamentos Municipais e do Gabinete indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas com poder de decisão e experiência comprovado no atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, devendo ser adotado o mesmo critério na escolha dos respectivos suplentes.

§.2º-Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

§.3º-A função de membro e suplente do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§.4º-A posse de Conselho será presidida pelo Prefeito Municipal convidando-se para o ato membros dos outros Conselhos dos Departamentos e demais órgãos municipais, do Ministério Público e da Câmara Municipal e realizar-se em cerimônia pública.

§.5º-O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º secretário e o 2º secretário.

§.6º-Para as escolhas dos conselheiros para os cargos a que alude o parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios.

- I- dar-se á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

II- as atribuições do Presidente do Vice-Presidente, 1 e 2 Secretários, serão definidas no Regime interno do Conselho.

Art.4º- A substituição de qualquer conselheiro titular ou suplente independente de sua origem e indicação ocorrerá por iniciativa pessoal do Conselheiro, por decisão judicial ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.5º- A substituição de conselheiro titular ou suplente quando requerida pelo conselho, por órgão público, entidades ou por deficientes, ocorrerá mediante processo administrativo assegurado a mais ampla defesa.

Parágrafo único- O Conselheiro efetivo ou suplente a ser substituído tem direito a mais ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação observará pelo menos o voto favorável da maioria absoluta da referida reunião.

Art.6º- No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

Art.7º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre em datas previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§.1º-Se o horário de início não houver quorum suficiente da maioria absoluta dos integrantes, será aguardada durante trinta minutos a composição do numero legal.

§.2º-Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior,sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e Maximo de 72 (setenta e duas) horas.

§.3º-A reunião de que se trata o parágrafo 2º, será realizada qualquer número de conselheiros presentes.

Art.8º- As reuniões do Conselho serão abertas e, ressalvadas as disposições expressamente em contrario contidas nesta Lei, as decisões plenárias serão tomadas pelos votos da maioria simples dos seus membros, presentes, no mínimo, a maioria absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-Os interessados terão direito a voz nas reuniões do Conselho, pelo prazo de 20 minutos, desde que requerido com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião e contenha no requerimento a indicação precisa do assunto a ser tratado, sob pena de indeferimento ou suspensão de suas falas, a juízo do Presidente.

§.2º-O requisito da antecedência mínima de 48 horas previsto no Parágrafo 1º poderá ser dispensado quando favorável a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art.9º- A convocação das reuniões ordinárias bem com as extraordinárias do conselho, será feita por ofício encaminhado aos seus conselhos.

Art.10- Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas no Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art.11- O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Diretores Municipais, Diretores Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de membros.

Art.12 No prazo de 30 (trinta) dias, contatos da publicação desta Lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI.

Art.13- Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art.14- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.081

DE 20 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do
Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.
- Art.2º- O conselho será subordinado ao Departamento de Promoção e Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.
- Art.3º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
 - b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher Iguapense;
 - c) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
 - d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomo, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
 - e) emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
 - f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- g) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- i) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 10 membros Titulares e 10 Suplentes, das seguintes entidades:

- I- uma representante das Ordens dos Advogados do Brasil – OAB;
- II- uma representante da Câmara Municipal de Iguape;
- III- uma representante da Associação de Bairros;
- IV- uma representante do Departamento de Promoção e Assistência Social;
- V- uma representante do Departamento de Educação;
- VI- uma representante do Departamento da Saúde;
- VII- uma representante do Departamento de Cultura;
- VIII- uma representante da Procuradoria Geral do Município;
- IX- indicação da Sra. Prefeita de uma mulher como reconhecido trabalho em defesa dos Direitos da Mulher;
- X- uma representante da Federação dos Clubes de mães.

Art.5º- As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art.6º- A Presidente, Vice-Presidente e secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art.7º- A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art.8º- O mandato de Conselheira será 02 (dois) anos.

Art.9º- A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art.10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 20 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.082

DE 04 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei de autoria dos Nobres Vereadores, CLAUDINEI FORATI SILVA-PR; LUCINETE SOUZA SILVA -PR-; ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR -DEM- E JOÃO CARLOS SPÍNULA -PPS:

Art.1º- Fica proibido o ingresso, circulação ou permanência de veículos automotores e afins, no centro histórico do município de Iguape, durante as sextas-feiras, sábados e feriados.

Parágrafo único- Fica estabelecido o horário de 21 horas às 04 horas para determinada proibição.

Art.2º- Deverá o Poder Executivo, criar dispositivos para o fechamento do centro histórico e devida fiscalização.

Parágrafo único- Considera-se Centro histórico toda a extensão em volta da Praça da Basílica, tendo como bloqueios, a entrada da Basílica, Saída da Praça da Basílica, Funil, entre outras que acharem necessário para o fechamento do centro histórico.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.083

DE 04 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICATÓRIAS DE RUAS, BEM COMO, AUTORIZA O ENTE MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIAS DE PUBLICIDADE JUNTO A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei de autoria do Nobre Vereador ASSAEL SOUZA RIBEIRO -PSC:

Art.1º- Determina a colocação de placas de identificação de ruas em todas as vias públicas dotadas de qualquer tipo de pavimentação no município de Iguape.

Art.2º- Autoriza ainda, o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação financeira junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, entidades de classe ou particulares, objetivando parceria para a confecção, colocação e manutenção das placas identificatórias.

§.1º- O estabelecimento que aderir o respectivo termo, poderá utilizar espaço nas placas com o desiderato de elevar a publicidade de seus estabelecimentos, industriais ou entidades.

§.2º- O Poder Executivo regulamentará, através de competente Decreto, a padronização das respectivas placas, assim como, o espaço reservado à publicidade.

Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.084

DE 04 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos na administração pública municipal, relativos ao exercício de 2012, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes dos Anexos.

§.1º-Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o anexo II, de metas fiscais, conforme §.1º do art. 4º da LC 101/2000, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida, modelo 4;
- b) resultado nominal e primário, modelo 5;
- c) consolidação da dívida pública, modelo 6;
- d) demonstrativo de despesa com pessoal, modelo 7 para o executivo e modelos 8 e 8.1 para o legislativo;
- e) previsão da receita para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, a realizada nos exercícios 2009 e 2010 e a projetada para o exercício corrente, modelo 9;
- f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos, modelo 10;
- g) demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, modelo 10.

Art.2º- A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2012, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-Os Investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§. 2º-A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com art. 45 da LC 101/2000.

§.3º-O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art.3º- A receita prevista para o exercício de 2012, está estimada em R\$ 71.135.797,00 (setenta e um milhões, cento e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais), devendo ter a seguinte destinação:

- a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101/2000, o percentual de 0,5%(meio por cento) da receita corrente líquida;
- b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;
- c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e
- d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados,

Parágrafo Único- A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra “b”, do inciso III do art. 5º da LC 101/2000.

Art.4º- Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.5º- As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§.1º-Conforme art. 8º da LC 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-Atendendo ao art. 13 da LC 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§.3º-Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercícios diversos daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.

§.4º-Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§.5º-Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra “b”, do inciso I, do art. 4º da LC 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) redução de horas extras;
- c) redução de diárias;
- d) demissão de ocupantes de cargo em comissão;
- e) suspensão de programas de investimentos ainda não incluídos.

§.6º-Para efeito do § 3º art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art.6º- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II- adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- III- revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceito, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art.7º- As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

Art.8º- Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I- para abertura de créditos suplementares;
- II- para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101/2000;
- III- para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101/2000.

Art.9º- As transferências de recursos ou benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com art. 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, o art. 116 de Lei Federal n º 8.666/93, observados os limites orçamentários e financeiros.

Art.10- Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101/2000.

Art.11- Ficam os Poderes Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

- I- promover os cargos, empregos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II- conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.12- A criação de cargos ou empregos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feita se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.
- Art.13- As despesas com o pessoal alencadas no art. 18 da LC 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras “a” e “b” da referida lei.
- Art.14- São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programa visando:
- I- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
 - II- melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
 - III- capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
 - IV- racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos servidores municipais;
 - V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.
- Art.15- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra “f” do Inciso I do RT. 62, da LC 101/2000.
- Art.16- O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado conta até o 5º dia útil do mês subsequente.
- Art.17- O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30(trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art.18- No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Executivo, de acordo com a letra “e”, do Inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o “caput” do art. 31 da Constituição Federal.

Art.19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.085
DE 11 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, para a conjunção de esforços para implementação no Município do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, instituído pelo Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010 e alterações posteriores.
- Art.2º- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:
- I- receber repasses financeiros;
 - II- abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.
- Art.3º- Os encargos que o Município vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.086
DE 11 DE JULHO DE 2011

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
RURAIS “MELHOR CAMINHO.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do
Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas
Rurais “Melhor Caminho”, objetivando:

- I- manter as estradas em perfeitas condições de uso, de
forma a garantir aos produtores rurais o transporte
seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II- controlar a erosão do solo agrícola.

Art.2º- Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

- I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
 - a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as
águas pluviais corram diretamente sobre ela,
mediante a manutenção de um abaulamento
transversal de no mínimo 3% (três por cento);
 - b) diminuir a quantidade de água conduzida através da
estrada, por meio de saídas laterais, passagens
abertas e bueiros com espaçamento adequado, de
forma a conduzir tecnicamente a água para fora do
leito de estrada.
- II- zelar pela observância, nas estradas municipais, das
normas técnicas atinentes a pista de rolamento,
acostamento, faixa da estrada e distância de
visibilidade;
- III- manter atualizados mapas cadastrais das estradas
municipais e das jazidas de material utilizável na
recuperação das estradas;
- IV- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das
estradas devidamente roçados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

- I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
- II- evitar a dispersão ou escoamento de excessos de água nas estradas municipais;
- III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;
- IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Art.4º- Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento as penalidades de:

- I- advertência;
- II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§.1º-As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes - compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§.2º-A autuação pelo Estado por infrigência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.6º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.087
DE 11 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do
Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de
Convênios e respectivos aditamentos Estado de São Paulo, por
intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e da outras
providências.
- Art.2º- Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo
autorizado:
- I- a executar os Programas ligados à Secretaria de
Desenvolvimento Social;
 - III- a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de
bens patrimoniais e outros;
 - IV- abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos
valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos
na Lei Orçamentária.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por
conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas
se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os
seus efeitos a partir da data de 30 de junho de 2011.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.088

DE 12 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS E AJUDA DE CUSTO A PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de despesas e ajuda de custo a pessoas carentes cadastradas na promoção social, em tratamento de quimioterapia e radioterapia, e dá outras providências.

Parágrafo único- Entende-se como despesas e ajuda de custo, os gastos com hospedagem, alimentação e transporte.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 12 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.089
DE 12 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei de autoria do Nobre Vereador ASSAEL SOUZA RIBEIRO-PSC:

- Art.1º- O logradouro público conhecido como “Rua da Servidão” localizado no bairro do Rocio, nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na Rua José Rodrigues Alves, sendo certo, que a via não possui saída, consoante mapa em anexo, passará a denominar “Rua Maria Therezinha Ribeiro”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 12 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 2.090

DE 12 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei de autoria do Nobre Vereador ASSAEL SOUZA RIBEIRO-PSC:

- Art.1º- O logradouro público conhecido como “Rua F1” localizado no bairro do Rocio, nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na rua Travessa 5, sendo certo, que a via não possui saída, passará a denominar “Rua Arlindo da Silva”.
- Art. 2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 12 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.091

DE 19 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não na dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 29 de agosto a 30 de novembro de 2011	100%	80%

Art.2º- Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 2 (duas) parcelas iguais, até a data de 31 (trinta e um) de outubro de 2011, sendo a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados com um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo.

Art.3º- Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos débitos já parcelados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal, em ação ordinária ou sob qualquer outra medida judicial, desde que os contribuintes efetuem os pagamentos das eventuais custas processuais e honorários advocatícios.

Art.4º- Os débitos relativos a multas não tributárias de qualquer outra origem não são passíveis dos benefícios desta Lei.

Art.5º- Os débitos somente poderão ser quitados mediante cálculo prévio do setor competente da administração municipal, devendo o respectivo pagamento ser realizado exclusivamente na seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.6º- Não poderão ser restituídas, seja no todo ou em parte, quaisquer importância já pagas anteriormente à vigência desta Lei.
- Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 19 DE AGOSTO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.092

DE 19 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR MUNICÍPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder à locação de imóveis aos munícipes cujas casas foram destruídas ou inutilizadas por desastre caracterizado como situação de emergência, em razão de erosão fluvial – desbarrancamento de rios e fenômeno de terras caídas, conforme reconhecido pelo Decreto 2.119, de 28 de julho de 2006, e que atingiu área urbana ribeirinha, às margens do canal do Valo Grande.

Parágrafo único- O Poder Público poderá firmar locação pelo prazo de um ano prorrogável até 4 (quatro) anos, havendo interesse público.

Art.2º- São beneficiados os seguintes munícipes: João Martins Pereira Junior, Moraes Rod. Emp. Imob. Ltda, Sandra P. Naomi Imafuku, Josephina S. LA Ferreira.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE AGOSTO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.093

DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DOS MORADORES DOS MUNICÍPIOS DE IGUAPE/ILHA COMPRIDA/SP, NA TRAVESSIA DA PONTE PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio na Ponte Prefeito Laércio Ribeiro todos os veículos pertencentes aos moradores dos municípios de Iguape e Ilha comprida, Estado de São Paulo, cujos veículos estejam ali emplacados.

§.1º-Os moradores dos referidos municípios proprietários de veículos emplacados em outra localidade, deverão cadastrar referidos veículos junto à Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, para efeito da isenção disposta no “*caput*” deste artigo.

§.2º-Para formalização do cadastro disposto no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, constando o morador como proprietário, arrendatário ou fiduciante;
- II- documento comprobatório de residência em nome do morador;
- III- declaração de Residência devidamente preenchida em formulário fornecido pela Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo morador declarante e por 02 (duas) testemunhas, com respectivo reconhecimento das firmas em cartório.

§.3º-Os cadastros deverão ser renovados anualmente, conforme os prazos de vencimento dos respectivos licenciamentos dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.2º- Os moradores dos municípios de Iguape e Ilha Comprida que adquirirem veículo após a aprovação desta Lei poderão utilizar-se, para fins de cadastro e isenção prevista no artigo anterior, do respectivo Certificado de Registro de Veículo devidamente preenchido e com firma reconhecida, por um prazo de 30 dias, contados da data de preenchimento do referido documento.
- Art.3º- As autoridades que compõe os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário comunicarão oficialmente a empresa os dados do veículo para fins de cadastro.
- Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a concordar com o pedido postulado nos autos nº 943/06 de Ação Civil Pública em trâmite perante a 1º Vara Cível da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, nos termos dispostos da presente Lei.
- Art.5º- Esta Lei será regulamentada por ato do poder Executivo.
- Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.094

DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO RUBENS DE OLIVEIRA BORRACHA (MANGUEIRÃO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e juventude para implantação da iluminação do estádio Rubens de Oliveira Borracha (mangueirão)e da outras providências.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.095

DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para as festividades de comemoração do aniversário do município de Iguape e da outras providências.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.096

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE ILHA COMPRIDA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Contabilidade da Empresa Pública Bimunicipal Iguape Ilha Comprida, autorizada a proceder com a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 01.01.00
Funcional – 04.122.0071.2001
Categoria Econômica – 3.3.90.00
Suplementação – R\$ 23.500,00

Unidade Orçamentária – 01.01.00
Funcional – 04.122.0071.2004
Categoria Econômica – 3.3.90.00
Suplementação – R\$ 36.500,00

Unidade Orçamentária – 01.01.00
Funcional – 04.122.0071.2007
Categoria Econômica – 4.4.90.00
Suplementação – R\$ 10.000,00

Unidade orçamentária – 01.02.00
Funcional – 26.782.0961.2002
Categoria Econômica – 3.1.90.00
Suplementação – R\$ 75.000,00

Art.2º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Abertura de Crédito são provenientes da transposição do valor da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Unidade Orçamentária – 01.01.00

Funcional – 04.122.0071.2017

Categoria Econômica – 4.6.90.00

Valor R\$ 145.000,00

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.097

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI Nº 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Passa o artigo 1º, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º-Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 29 de agosto de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.	100%	80%

Art.2º- Passa o artigo 2º, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º-Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 3(três) parcelas iguais, até a data de 09(nove) de fevereiro de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo”.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.098

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei de autoria do Nobre Vereador MARCELINO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA -PHS:

- Art.1º- O logradouro público conhecido como “Travessa Eduardo Ébano Pereira” , localizado nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, tendo como marco final o Lote nº 670 da Quadra 1125, de acordo com o cadastro municipal, passará a denominar “ Rua Sebastião Augusto Rocha”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.099

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA APOIO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL IGUAPENSE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para apoio a realização do carnaval iguapense 2012 e da outras providências.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.100

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DO DADE (DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS) 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para execução do DADE (Departamento de apoio ao Desenvolvimento das Estâncias) 2012 e da outras providências.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.101

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei de autoria do Nobre Vereador ROBERTO MORAIS DA SILVA -PHS:

- Art.1º- O logradouro público designado como “Rua Mauriti Izidro de Oliveira”, localizado no Bairro Sinhô Rollo, nesta urbe, compreendido entre a Rua Prof. Carlos Alberto Pereira e início da pavimentação da Rua Capitão Mário de Andrade Rollo, passará a denominar “ Rua Capitão Mário de Andrade Rollo”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.102

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

LIMITA EM 50% DA ÁREA TOTAL DO TERRITÓRIO MUNICIPAL A CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, VISANDO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei de autoria do Nobre Vereador JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO-PMDB:

Art.1º- Fica limitada em 50% da área total do território municipal a criação e expansão de Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente.

§.1º-São consideradas Unidades de Conservação para efeito desta Lei: Estações Ecológicas, Parques Municipais, Parques Estaduais, Parques Nacionais, Reserva Biológica, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva da Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural e outros tipos que venham a ser caracterizados, criados ou incluídos como Unidades de Conservação públicas ou privadas e devem ser respeitadas e consideradas na somatória da limitação descrita no Art. 1º.

§.2º-As Áreas de Preservação Permanentes compreendidas pelas margens de rios, córregos, lagos, nascentes, topo de morro e declive superior a 45% descritas no Código Florestal Brasileiro, devem ser respeitadas e consideradas na somatória da limitação descrita no Art. 1º.

Art.2º- O Executivo Municipal terá a responsabilidade de fiscalizar e vetar a criação e expansão de novas Unidades de Conservação, respeitando o art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.3º- A criação e expansão de unidades de conservação serão permitidas desde que respeitem o artigo 1º desta Lei e sejam aprovados pelo poder legislativo e executivo, ouvido a população mediante audiência pública onde deverão ser apresentados os estudos técnicos e socioeconômicos, para posterior implementação da Unidade de Conservação.
- Art.4º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data da sua publicação.
- Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.103

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE IGUAPE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do
Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária
para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a
Despesa em R\$ 62.325.137,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e
vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais), discriminados nos
anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e
outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em
vigor e das especificações constantes no anexo II da Lei n.º
4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	55.389.354,52
Receita Tributária	R\$	5.974.800,00
Receita de Contribuição	R\$	145.000,00
Receita Patrimonial	R\$	278.280,00
Receita de Serviços	R\$	373.800,00
Transferências Correntes	R\$	45.795.996,52
Outras Receitas Correntes	R\$	2.821.478,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	11.631.000,00
Alienação de Bens	R\$	15.000,00
Transferências de Capital	R\$	11.616.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$	-4.695.217,52
Dedução das Transferências Correntes	R\$	-4.695.217,52
TOTAL DA RECEITA	R\$	62.325.137,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros
Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o
seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

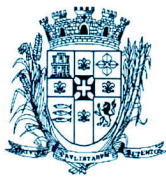
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R\$	2.964.456,99
Administração	R\$	7.119.430,00
Assistência Social	R\$	1.342.790,24
Saúde	R\$	11.690.592,00
Educação	R\$	17.922.475,00
Cultura	R\$	1.798.000,00
Urbanismo	R\$	15.653.000,00
Saneamento	R\$	310.000,00
Gestão Ambiental	R\$	360.000,00
Agricultura	R\$	344.500,00
Comércio e Serviços	R\$	272.000,00
Transporte	R\$	387.700,00
Desporto e Lazer	R\$	1.443.200,00
Encargos Especiais	R\$	616.992,77
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	62.325.137,00

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R\$	2.964.456,99
Administração Geral	R\$	4.661.440,00
Administração Financeira	R\$	2.457.990,00
Assistência ao Portador Deficiência	R\$	31.600,60
Assistência a Criança e Adolescente	R\$	525.225,92
Assistência Comunitária	R\$	785.963,72
Atenção Básica	R\$	11.600.655,00
Vigilância Sanitária	R\$	89.937,00
Ensino Fundamental	R\$	14.757.149,90
Ensino Médio	R\$	112.620,00
Ensino Superior	R\$	90.000,00
Educação Infantil	R\$	2.914.405,10
Educação de Jovens e Adultos	R\$	48.300,00
Difusão Cultural	R\$	1.798.000,00
Infra-Estrutura Urbana	R\$	6.163.000,00
Serviços Urbanos	R\$	9.490.000,00
Saneamento Básico Urbano	R\$	310.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R\$	360.000,00
Abastecimento	R\$	344.500,00
Turismo	R\$	272.000,00
Transporte Rodoviário	R\$	387.700,00
Desporto Comunitário	R\$	1.443.200,00
Outros Encargos Especiais	R\$	616.992,77
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	62.325.137,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	46.841.600,01
Despesas de Capital	R\$	15.383.536,99
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	62.325.137,00

4- Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R\$	2.964.456,99
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	824.940,00
Departamento de Administração	R\$	4.453.492,77
Departamento de Finanças	R\$	2.457.990,00
Dep. De Obras, Serviços e Meio Ambiente	R\$	17.055.200,00
Ensino Fundamental	R\$	6.183.215,00
FUNDEB	R\$	10.500.000,00
Ensino Médio	R\$	112.620,00
Ensino Superior	R\$	90.000,00
Ensino Infantil	R\$	988.340,00
Educação de Jovens e Adultos	R\$	48.300,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R\$	3.513.200,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	11.690.592,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.342.790,24
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	62.325.137,00

Art.4º- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal.

- I- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;
- II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
- III- realizar operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- realizar abertura de créditos suplementares por conta de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da lei 4.320/64, respeitando ainda as fontes de recursos;
- V- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da lei 4.320/64;
- VI- abrir, no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VII- transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único- Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2012 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.104

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei de autoria do Nobre Vereador ASSAEL SOUZA RIBEIRO PSC:

- Art.1º- O próprio público conhecido como “Posto de Saúde de Icapara” localizado na Avenida Júlio João de Carvalho, no Bairro de Icapara, neste Município, passará denominar “Posto de Saúde Antonio João de Carvalho Filho”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.105

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO DO ROCIO (CICLOVIA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento para implantação de drenagem e pavimentação no bairro do rocio (ciclovía) e da outras providencias.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.106

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO NO PPA 2011/2013 E LDO 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica incluído nos anexos II e III, que dispõem sobre o PPA - Plano Plurianual 2010/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2012, as seguintes Ações e Metas:

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0007 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.

ACAO: 1063 – PAV.RUA REGISTRO E TRAV 15 DO AEROPORTO

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00

FUNCAO DE GOVERNO: 15.451

TIPO DE OPERACAO: 02 Inclusão

Exercício de 2012: R\$ 200.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 200.000,00

Objetivos

Melhoria de acessibilidade das vias urbana

Justificativa

Proporcionar aos munícipes uma qualidade de locomoção

META FISICA:

INDICADOR: – PAV.RUA REGISTRO E TRAV 15 DO AEROPORTO

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE

PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.

AÇÃO: 1064 – PAV. LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2012: R\$ 4.500.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 4.500.000,00

Objetivos

Melhoria de acessibilidade das vias urbana

Justificativa

Proporcionar aos munícipes uma qualidade de locomoção



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

META FISICA:

INDICADOR: PAV. LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE

PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.

AÇÃO: 1065 – REDE DE AGUA NO BAIRRO SETE BELO

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2012: R\$ 300.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 300.000,00

Objetivos

Atender de forma articulada e proporcionar os direitos fundamentais de subsistência da vida humana.

Justificativa

Melhoria de vida dos munícipes do Bairro Sete Belo

META FISICA:

INDICADOR: REDE DE AGUA NO BAIRRO SETE BELO

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

4. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE

PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.

AÇÃO: 1068 – ILUMINAÇÃO LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2012: R\$ 200.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 200.000,00

Objetivos

Melhoria de acessibilidade e segurança

Justificativa

Proporcionar aos munícipes uma qualidade de locomoção e segurança

META FISICA:

INDICADOR :ILUMINAÇÃO LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

5. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE

PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

AÇÃO: 1069 – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ENGENHEIRO GREENHALG

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2012: R\$ 400.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 400.000,00

Objetivos

Proteger o acervo patrimonial do município

Justificativa

Proporcionar aos munícipes a participação da historia do município

META FISICA:

INDICADOR: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ENGENHEIRO GREENHALG

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

6. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TURISMO,ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

PROGRAMA: 0013 – DESPORTO AMADOR

AÇÃO: 1066 – CONSTR.DA QUADRA POLIESPORTIVA AREIA BRANCA

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2012: R\$ 300.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 300.000,00

Objetivos

Ampliação de Instalação esportiva

Justificativa

Oferecer atividades esportiva de quadra aos munícipes

META FISICA:

INDICADOR: CONSTR.DE QUADRA POLIESPORTIVA AREIA BRANCA

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

7. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TURISMO,ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

PROGRAMA: 0013 – DESPORTO AMADOR

AÇÃO: 1067– CONSTR.DA QUADRA POLIESPORTIVA GUARICANA/PORTO DO RIBEIRA

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2012: R\$ 300.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R\$ 300.000,00

Objetivos

Ampliação de Instalação esportiva

Justificativa

Oferecer atividades esportiva de quadra aos munícipes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

META FISICA:

INDICADOR: CONSTR.DA QUADRA POLIESPORTIVA GUARICANA/PORTO DO RIBEIRA

Unidade de Medida: ANO

Meta recente: 0

Meta futura: 1

Art.2º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterarem as metas e atualizarem os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.107

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DECLARA ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CIDADE LEGAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica declarado área de especial interesse social para implantação de programa de regularização fundiária (cidade legal) e dá outras providências, as seguintes áreas:

Parágrafo único- Ficam declaradas como Áreas de especial interesse Social as seguintes áreas: Porto do Ribeira, Jardim Nova Iguape, Parte da Guaricana, Parte da Vila das Acácias, Icapara, Barra do Ribeira, Sabauna, Ilha Grande e Tucum.

Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do Programa de Regularização Fundiária (cidade legal) conforme referido no artigo anterior.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrárias.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.108

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DA EMPRESA PÚBLICA BI-MUNICIPAL
IGUAPE ILHA COMPRIDA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 42ª Sessão ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011 aprovou por 6 (seis) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 066/2011 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- O Orçamento da Empresa Pública Bi-Municipal Iguapec Ilha Comprida para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.495.300 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	1.475.300,00
Receita Patrimonial	R\$	15.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.457.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	20.000,00
Integralização do Capital Social	R\$	20.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	1.495.300,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – Por Função de Governo

Administração	R\$	464.900,00
Saneamento	R\$	600,00
Transporte	R\$	1.001.700,00
Encargos Especiais	R\$	100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Reserva de Contingência	R\$	28.000,00
TOTAL	R\$	1.495.300,00

2 – Por Sub-Funções

Administração Geral	R\$	464.900,00
Saneamento Básico Urbano	R\$	600,00
Transporte Rodoviário	R\$	1.001.700,00
Serviços da Dívida Interna	R\$	100,00
Reserva de Contingência	R\$	28.000,00
TOTAL	R\$	1.495.300,00

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	1.428.300,00
Despesas de Capital	R\$	39.000,00
Reserva de Contingência	R\$	28.000,00
TOTAL	R\$	1.495.300,00

4 - Por Órgão da Administração

Empresa Pública		
Administração Geral	R\$	465.000,00
Administração da Ponte	R\$	1.029.700,00
Adm.Sist.de Trat. Resíduos Sólidos	R\$	600,00
TOTAL	R\$	1.495.300,00

Art.4º- Fica a Empresa Pública autorizada nos termos da Constituição Federal:

- I- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 7,00% (sete por cento) do orçamento da despesa
- II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
- III- realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- IV- realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- V- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- VI- abrir, no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VII- transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único- Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 032

DE 10 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS A SEREM REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Ficam criados os cargos conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número de Vagas	Referência	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/Semanal	Valor do Vencimento
Advogado	02	05	Curso Superior – Direito e Registro na OAB	20	R\$ 1.500,00
Agente Comunitário de Saúde	05	01	Ensino Fundamental Completo	40	R\$ 574,00
Assistente Social	02	05	Curso Superior – Serviço Social	30	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Enfermagem	02	02	Ensino Médio e Registro de Classe COREN	Turno especial de 12 hs. Com descanso 36 hs.	R\$ 620,00
Bibliotecário	02	05	Curso Superior Biblioteconomia e Registro de Classe no CRB	40	R\$1.500,00
Engenheiro Agrônomo	02	06	Curso Superior – Agronomia e Registro de Classe CREA	40	R\$ 3.952,50
Farmacêutico	02	05	Curso Superior – Farmácia e Registro de Classe no CRF	40	R\$ 1.500,00
Professor de Artes	02	ED 01	Curso Superior - Artes Plásticas	40	R\$ 6,02 h/aula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Professor de Música	02	ED 01	Curso Superior de Música	40	R\$ 6,02 h/aula
Professor de Ensino Infantil	15	04	Curso normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para ministrar aulas no ensino Infantil	25	R\$780,00
Professor de Inglês	01	ED 01	Licenciatura Plena em Inglês	40	R\$ 6,02 h/aula
Técnico em Informática	02	03	Curso Técnico em Informática, com experiência comprovada de no mínimo 06 meses.	40	R\$ 670,00

Art.2º- Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por esta Lei Complementar, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo.

Art.3º- A investidura em cargo público municipal dependerá de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos.

Art.4º- A escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constitui-se de referências escalonadas por números, conforme tabelas do anexo I desta Lei.

Parágrafo único- As atribuições dos cargos de provimento efetivo discriminados nesta Lei encontram-se descritas no Anexo II, salvo aquelas referentes aos Professores de Artes Plásticas, Música, de Ensino Infantil e de Inglês, que regem-se em conformidade com artigo 67 da Lei Complementar nº 31, de 02 de fevereiro de 2010.

Art.5º- Ficam asseguradas aos funcionários, regidos por esta Lei, todas as vantagens e gratificações que serão instituídas através de regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Iguape, através de Lei Complementar que regulamentará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que será enviado à Câmara Municipal no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de vigência da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE MARÇO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I-À LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DAS REFERÊNCIAS E VALORES DOS CARGOS

TABELA I

Referência	Valor do Vencimento R\$/hora
ED 01	6,02

TABELA II

Referência	Valor do Vencimento
01	R\$ 574,00
02	R\$ 620,00
03	R\$ 670,00
04	R\$ 780,00
05	R\$1.500,00
06	R\$3.952,50



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 033

DE 10 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE COVEIRO.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica alterado o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de coveiro, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº de Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
COVEIRO	03	05	Ensino Fundamental	II

Art.2º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE MARÇO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 034

DE 23 DE MARÇO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 21 DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Passa o inciso II do. 21 da Lei 1.733, de 29 de Outubro de 2003 a vigor com a seguinte redação:

“Art.21-.....

II-a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais será de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 23 DE MARÇO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 035

DE 23 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO A SER REGIDO PELO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o cargo conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº. de Vagas	Referencia	Escolaridade	Carga/Semanal	Valor do Vencimento
NUTRICIONISTA	01	05	Curso de Nível Superior em Nutrição e Registro de Classe	40 horas	R\$ 1.500,00

Parágrafo único- A Referencia Salarial do cargo acima é pertencente ao ANEXO I da Lei Complementar nº. 32, de 10 de Março de 2011.

Art.2º- Fica assegurada aos funcionários, regidos por esta Lei, todas as vantagens e gratificações que serão instituídas através do regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Iguape, através de Lei que regulamentará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE MARÇO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 036

DE 03 DE JUNHO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DA EPÍGRAFE DA SEÇÃO VIII DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VI E DO ART. 183 DA LEI Nº 1.200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Passa o a redação da epígrafe da seção VIII do capítulo I do título VI e do artigo 183 da Lei 1.200, de 23 de dezembro de 1991 a vigor com a seguinte redação:

“ Seção VIII

Da taxa de licença para comércio eventual e ambulante”

Art.2º- Passa o artigo 183 da Lei 1.200, de 23 de dezembro de 1991 a vigor com a seguinte redação:

“Art.183-Qualquer atividade de comércio eventual e ambulante só será permitida no território após o pagamento da taxa correspondente ao comércio eventual e ambulante.

§.1º- Comércio eventual é exercido:

I- em determinadas épocas do ano em locais autorizados pela Prefeitura e pertencentes a particulares;

II- em instalações removíveis, colocadas na vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados, desde que autorizados pela Prefeitura.

§.2º- Comércio ambulante é exercido por pessoa jurídica devidamente cadastra no MEI nos termos da Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008, sem instalações ou localização fixa, mediante o recolhimento de taxa anual aos cofres da Municipalidade.”

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE JUNHO DE 2011.**

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 037

DE 03 DE JUNHO DE 2011

ALTERA O ANEXO IV, TABELA GERAL DE EMPREGOS E SALÁRIOS – PARTE PERMANENTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO MUNICIPAL DOS SERVIDORES E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica alterado o Anexo IV, Tabela geral de empregos e salários – parte permanente da Lei Complementar nº 031, conforme tabela anexo.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TABELA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2011
ANEXO IV

Nível	PEB I 25h	PEB II 30h	PEB II 40h	Emprego em Vacância Diretor Efetivo
1	741,92	890,30	1.374,18	2.054,55
2	779,01	934,82	1.442,89	2.157,28
3	817,96	981,56	1.515,04	2.265,14
4	858,86	1.030,64	1.590,79	2.378,40
5	901,80	1.082,17	1.670,33	2.497,32
6	946,89	1.134,28	1.753,85	2.622,19
7	994,24	1.193,10	1.841,54	2.753,30
8	1.043,95	1.252,75	1.933,62	2.890,96
9	1.096,15	1.315,39	2.030,30	3.035,51
10	1.150,96	1.381,16	2.131,81	3.187,29
11	1.208,50	1.450,22	2.238,40	3.346,65
12	1.268,93	1.522,73	2.350,33	3.513,98
13	1.332,38	1.598,86	2.467,84	3.689,68
14	1.399,00	1.678,81	2.591,23	3.874,17
15	1.468,95	1.762,75	2.720,80	4.067,87
16	1.542,39	1.850,88	2.856,84	4.271,27
17	1.619,51	1.943,43	2.999,68	4.484,83
18	1.700,49	2.040,60	3.149,66	4.709,07
19	1.785,51	2.142,63	3.307,15	4.944,53
20	1.874,79	2.249,76	3.472,50	5.191,75
21	1.968,53	2.362,25	3.646,13	5.451,34
22	2.066,96	2.480,36	3.828,43	5.723,91
23	2.170,30	2.604,38	4.019,86	6.010,11
24	2.278,82	2.734,60	4.220,85	6.310,61
25	2.392,76	2.871,33	4.431,89	6.626,14

Tabela Geral de Empregos e Salários



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 038

DE 01 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO A SER REGIDO PELO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Ficam criados os cargos conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número De Vagas	Referência	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/Semanal	Valor do Vencimento
Contador	01	05	Curso Superior-Contabilidade e Registro no CRC	40	R\$ 1.500,00
Técnico em Segurança do Trabalho	01	03	Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Registro no MTE	40	R\$ 670,00
Tesoureiro	01	04	Ensino Médio e 06 meses de Experiência	40	R\$ 780,00

Parágrafo único- A Referência Salarial do cargo acima é pertencente ao anexo I da Lei Complementar nº 032, de 10 de março de 2011.

Art.2º- Fica assegurada aos funcionários, regidos por esta Lei, todas as vantagens e gratificações que serão instituídas através do regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Iguape, através da Lei que regulamentará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art.3º- as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 01 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 039

DE 01 DE JULHO DE 2011

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.600, DE 19 DE MARÇO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,
Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Passa o a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.600 de 21 de Março de 2002 a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º-...

Parágrafo único-Para fins desta Lei, consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, a solução de continuidade nas áreas de Saúde, Jurídica, Promoção Social, Educação, Obras e Serviços”.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 01 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 040

DE 11 DE JULHO DE 2011

ALTERA O ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI NOVA REGULAMENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, REVOGANDO-SE OS ARTIGOS 117 A 153 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, (LEI MUNICIPAL 1.200/91, LEIS MUNICIPAIS 1.185, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.991, 1.559, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999, 1.575, DE 18 DE JULHO DE 2000, 1.609, DE 15 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Passa a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 003, de 28 de Dezembro de 2005, a vigor com a seguinte redação:

“Art.9º-A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplicam as alíquotas indicadas na Lista de Serviços integrantes do anexo I desta Lei.

§.1º-Fica instituída a cobrança de forma fixa no valor de 4,5 VRM'S, nos Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais.

§.2º-Os demais serviços se aplicará a alíquota legal podendo respectivamente ser de 2% e 5%, outrossim, de forma fixa quando for necessária”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 041

DE 29 DE JULHO DE 2011

ACRESCENTA-SE OS PARÁGRAFOS 3º E PARÁGRAFO 4º AO ART. 1º DA LEI Nº 1.636, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA ÔNIBUS DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- O artigo primeiro da Lei nº 1.636 de 14 de dezembro de 2.001, que dispões sobre estabelecimento da taxa de estacionamento para ônibus de turismo, e da outras providencias, fica acrescido dos parágrafos terceiro e quarto consoante segue:

“Art.1º-.....

§.3º-Ficam isentos de cobrança de taxa, os ônibus cujo passageiros em sua totalidade comprovem garantia de estadia em estabelecimento hoteleiro devidamente cadastrado nesta municipalidade através de declaração do proprietário do estabelecimento hoteleiro, constando nome do Responsável pelo grupo, nome da empresa de transporte, placa do veículo, e o numero de passageiros, que deverá ser compatível com a capacidade do estabelecimento hoteleiro.

§.4º-Outrossim ficam isentos de cobrança de taxa no período de Festa de Agosto, os ônibus cujo o condutor ou responsável apresente carta, ou ofício, emitido pela paróquia da cidade de origem, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do Pároco, comprovando a finalidade religiosa da excursão, constando ainda, nome do Representante do grupo, da empresa de transporte e a placa do veículo”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 26 de agosto de 2011.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE JULHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 042

DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DO CENTRO MUSICAL MAESTRO PAULO MASSA, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado no anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Diretor do Centro Musical Maestro Paulo Massa, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Referencia	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor do Centro Musical Maestro Paulo Massa	01	09	Ensino Médio Completo e inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil.	I	R\$ 2.250,00

Art.2º- Fica criado no anexo VI, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003 – Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão – o tópico concernente às atribuições do Diretor do Centro Musical Maestro Paulo Massa, conforme segue abaixo:

Diretor do Centro Musical Maestro Paulo Massa.

I-ter qualificação para o exercício da profissão de músico com conhecimento em todos os instrumentos de Banda, bem como instrumentação, transcrição e adaptação para o repertório de Banda;
II-organizar e dirigir o Centro Musical “Maestro Paulo Massa”, bem como os setores que compõem;

III-elaborar e o repertório da banda Municipal;

IV-programar e realizar ensaios;

V-reger as apresentações da Banda Municipal;

VI-promover apresentações e concertos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

VII-controlar a disciplina dos instrumentistas, bem como a conservação dos instrumentos musicais e outros objetos pertencentes ao Centro Musical, horários de funcionamento e direcionamento dos trabalhos dos monitores.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE SETEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 043

DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 79 § 1º
E INCISO II DA LEI Nº 1.200, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do
Município de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Passa o artigo 79, §1º, da Lei nº 1.200, de 23 de Dezembro de 1991
a vigor com a seguinte redação:

“Art.79-...

*§.1º- Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a
autoridade administrativa se obriga a enviar ao domicílio fiscal do
contribuinte os carnês de lançamento do imposto em se tratando.”*

Art.2º- Passa o artigo 79 §1º, inciso II da Lei nº 1.200, de 23 de Dezembro
de 1991 a vigor com a seguinte redação:

“Art.79-...

§.1º-...

*II - de contribuinte com domicílio fiscal incerto ou desconhecido,
configurando a notificação presumida do lançamento do tributo o
envio do carnê de cobrança ao seu respectivo endereço.”*

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por
conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas
se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 044

DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕEM SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 032 DE 10 DE MARÇO DE 2011, LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 20 DE MAIO DE 2011, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 01 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS A SEREM REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Ficam revogadas as Leis Complementares nº 032, de 10 de Março de 2011, Lei Complementar nº 035 de 20 de Maio de 2011, e a Lei complementar nº 038, de 01 de Julho de 2011, que Dispõem sobre a criação de cargos públicos efetivos a serem regidos pelo regime estatutário e dá outras providências.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 045

DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, CRIANDO EMPREGOS DE ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL, BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, TESOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Altera o anexo II da Lei nº 1.733 de 29 de Outubro de 2003, quadro de pessoal – parte permanente criando os empregos de Advogado Público Municipal, Bibliotecário, Contador, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, Tesoureiro e dá outras providências, conforme tabela abaixo:

Denominação	Número de Vagas	Referência	Tabela	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/Semanal	Valor do Vencimento
Advogado Público Municipal	05	21	II	Curso Superior – Direito e Registro na OAB	20	R\$ 1.500,00
Bibliotecário	02	21	II	Curso Superior Biblioteconomia e Registro de Classe no CRB	40	R\$ 1.500,00
Contador	01	21	II	Curso Superior – Contabilidade e Registro no CRC	40	R\$ 1.500,00
Técnico em Informática	02	15	II	Curso Técnico em Informática com experiência comprovada de no mínimo 06 meses.	40	R\$ 900,00
Técnico em Segurança do Trabalho	01	15	II	Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Registro no MTE	40	R\$ 900,00
Tesoureiro	01	16	II	Ensino médio e 06 meses de experiência	40	R\$1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo Único- A Referência Salarial dos empregos acima é pertencente ao anexo V da Lei nº 1.733 de 29 de Outubro de 2003, Quadro de Pessoal – Parte Permanente.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE CONVÊNIOS, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Diretor de Convênios, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº. Emprego	Referencia	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor de Convênios	01	10	Ensino Médio Completo, Nível Técnico e SICONV.	I	R\$ 2.400,00

Art.2º- Fica criado no anexo VI, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003 - Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão - o tópico concernente às atribuições do Diretor de Convênios, conforme segue abaixo:

“Diretor de Convênios.

- Prospectar novos recursos junto a parceiros do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Iniciativa Privada;
- Acompanhar, assistir e encerrar os convênios vigentes com a Municipalidade;
- Manter arquivo atualizado dos convênios do Município;
- Manter Planilha Simplificada de Gestão dos convênios do Município, para rápido acesso e informação;
- Fazer gestão com outros municípios no sentido de cooperação técnica ou consorcio para a resolução de problemas em comum;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Fazer gestão junto aos agentes financeiros no sentido de acompanhar todo o processo de formalização, acompanhamento e finalização de contratos de repasse;
- Acompanhar os programas disponibilizados no âmbito do SICONV e notificar por escrito os devidos Departamentos competentes para a elaboração de projeto básico para envio de proposta de repasse;
- Acompanhar Prazos e vigências dos contratos de convenio e suas exigências legais quanto a prorrogações, aditamentos e convalidações;
- Elaborar, organizar e remeter aos órgãos competentes a documentação necessária a formalização de convênios bem como da comprovação de sua execução;
- Preparar acompanhar e encaminhar os documentos de medição e pagamento a fornecedores/prestadores de serviços CEF.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE BIOLOGISTA.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei nº 1.733 de 29 de Outubro de 2003, quanto ao emprego de Biologista, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
BIOLOGISTA	04	21	Ensino Superior – Habilitação específica	II

Art.2º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

REGULAMENTA O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- As remunerações e os subsídios dos servidores públicos do Poder executivo serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sempre no primeiro dia do mês de Maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.
- Art.2º- A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará as seguintes condições:
- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
 - II - definição do índice em lei específica;
 - II- previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
 - III- comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Governo Municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e
 - IV- atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 049

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE E DEFINE O
ÍNDICE IPC (FIPE) PARA REVISÃO
GERAL E ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do
Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica concedido o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Iguape, no percentual de 31,00% (trinta e um por cento), excluindo os servidores públicos regidos pela Lei Complementar nº 031 de 02 de Fevereiro de 2010.
- Art.2º- Fica definido nesta lei, que no 1º dia do mês de Maio de cada ano, utilizando-se sempre o índice IPC (FIPE), ou na sua extinção, outro de melhor conveniência, a Revisão Geral e Anual, de acordo com a Lei Complementar nº 048, de 24 de Novembro de 2011.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01 de Dezembro de 2011.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

EXCLUI DO ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, O EMPREGO DE PROCURADOR JURÍDICO.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica excluído do anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei nº 1.733 de 29 de Outubro de 2003, o emprego de Procurador Jurídico, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Procurador Jurídico Municipal	03	21	Ensino Superior Em Direito e registro na OAB	II

Art.2º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 02 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A DISCIPLINA INERENTES AOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS, INSERTOS NO ANEXO II, QUADRO PESSOAL, PARTE PERMANENTE, TABELADE EMPREGOS EFETIVOS, DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica revogada a Lei Complementar nº 018 de 02 de Janeiro de 2008, que dispõe sobre a Organização e a disciplina das garantias e deveres inerentes aos Procuradores Jurídicos Municipais, insertos no anexo II, Quadro de pessoal, parte permanente, tabela de empregos efetivos, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2009.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 018, de 02 de Janeiro de 2008.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A DISCIPLINA INERENTES AOS ADVOGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSERTOS NO ANEXO II, QUADRO PESSOAL, PARTE PERMANENTE, TABELA DE EMPREGOS EFETIVOS, DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Do Estágio Probatório

Art.1º- Os 03 (três) primeiros anos de exercício do Advogado Público Municipal servirão para verificar-se o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira, notadamente a ilibada reputação, o cumprimento de seus deveres e obrigações, bem ainda a observância dos preceitos insculpidos no Estatuto da Advocacia e na presente Lei.

§.1º- O Prefeito Municipal, por ato próprio, instituirá comissão, de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, para avaliação do desempenho dos Advogados Públicos Municipais submetidos a estágio probatório, sob a presidência do Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos, para fim de aquisição ou não de estabilidade.

§.2º- Verificado ou não o cumprimento dos requisitos de que trata este artigo, o Diretor Jurídico remeterá à comissão de que trata o parágrafo anterior, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, relatório circunstanciado sobre a conduta profissional do Advogado Público Municipal, concluindo fundamentadamente, sobre sua confirmação, ou não, no cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.3º-A comissão de que trata o parágrafo primeiro abrirá o prazo de 10 (dez) dias para a defesa do interessado e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§.4º-O Diretor Jurídico encaminhará expediente ao Prefeito Municipal para efeito de exoneração do Advogado Público Municipal em estágio probatório, quando a comissão de que trata o parágrafo primeiro manifestar-se contrariamente à aquisição de estabilidade.

Das Prerrogativas

Art.2º- São prerrogativas do Advogado Público Municipal:

- I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;
- II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III - requisitar, das autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Dos Deveres

Art.3º- São deveres do Advogado Público Municipal:

- I - atuar na defesa da ordem jurídica e das leis, pugnando pelos interesses do Município, observando os padrões de ética e da moralidade no trato da coisa pública;
- II - defender os interesses do Município nas esferas administrativa e judicial, em quaisquer instâncias ou tribunais, observados os princípios da legalidade, moralidade e legitimidade;
- III - emitir pareceres quando solicitado, sobre questões jurídicas atinentes aos interesses da Administração, auxiliando os departamentos municipais, especialmente com vistas ao controle interno da legalidade;
- IV - desenvolver estudos sobre matérias jurídicas, adequando as ações e procedimentos administrativos à legislação aplicada;
- V - elaborar e apreciar minutas de contratos, convênios e demais instrumentos de obrigações a serem firmadas pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VI - acompanhar o andamento dos processos judiciais, responsabilizando-se pelos que estão sob seu controle, ou de alguma forma a ele afeto, peticionando, participando das audiências, apresentando memoriais, praticando, enfim, os atos necessários para resguardar da melhor forma os interesses do Município, e interpondo, obrigatoriamente, todos os recursos cabíveis, em todas as instâncias e ou jurisdições, salvo se prévia e expressamente desobrigado pelo Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos;
- VII - propor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se menor lhes for fixado, as ações judiciais a ele distribuídas e emitir parecer em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto nos casos de maior complexidade, quando este poderá ser dilatado pelo Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos;
- VIII - assessorar e orientar os departamentos e outros órgãos do governo municipal, em procedimentos administrativos que necessitem de embasamento legal para sua execução;
- IX - aplicar todo o zelo, diligência e probidade em prol dos interesses do Município;
- X - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função;

Art.4º- Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Advogados Públicos Municipal é vedado:

- I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato, fora dos casos autorizados na Constituição ou nas leis;
- II - valer-se de seu cargo ou função para obter vantagem ilícita;
- III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente as suas funções, salvo quando autorizado;
- IV - confessar, transigir ou desistir, exceto quando expressamente autorizado pelo Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos.

Dos Impedimentos

Art.5º- É defeso aos Advogados Públicos Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I - em que seja parte;
- II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III - em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- IV - nos casos previstos na legislação processual.

Art.6º- Os Advogados Públicos Municipal dar-se-ão por impedidos quando:

- I - houverem proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Parágrafo único- Na hipótese prevista neste artigo os Advogados Públicos Municipal comunicarão ao Diretor Jurídico em expediente reservado, os motivos do impedimento, para que este os acolha ou rejeite,

Das penalidades

Art.7º- Os membros da carreira de Advogado Público Municipal são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III- suspensão;
- IV - demissão.

Parágrafo único- A imposição das penalidades previstas neste artigo compete exclusivamente ao Prefeito do Município.

Art.8º- As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas:

- I - a de advertência, em caráter reservado e por escrito, nos casos de negligência no exercício das funções;
- II - a de repreensão, reservadamente, por escrito, nos casos de desobediência, de reincidência em falta punida com advertência;
- III - a de suspensão, de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com repreensão ou de descumprimento do dever legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV - a de suspensão, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, em caso de inobservância das vedações impostas por essa lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão de até 30 (trinta) dias;
- V - a de demissão, nos casos de:
 - a) lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados a sua guarda;
 - b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, parágrafo 4º, da Constituição da República;
 - c) trair, na qualidade de procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado e/ou defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias;
 - d) condenação à pena de liberdade, por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;
 - e) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
 - f) abandono do cargo;
 - g) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;
 - h) aceitação ilegal de cargo ou função pública;
 - i) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a suspensão prevista no item anterior;
 - j) perda ou suspensão dos direitos políticos

§.1º-A pena de suspensão importa, enquanto durar, na perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, vedada sua conversão em multa.

§.2º-Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática de nova infração, dentro de 04 (quatro) anos após certificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§.3º-Considera-se abandono de cargo a ausência do Advogado Público Municipal ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§.4º-Equipara-se a abandono de cargo a falta injustificada, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, no período de doze meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.5º-Nos processos cuja pena a ser aplicada possa ser a de demissão, poderá o acusado ser afastado liminarmente de suas funções, de forma fundamentada, por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de seus vencimentos.

Do Procedimento Disciplinar

Art.9º- A apuração de infração funcional imputada a integrantes da carreira de Advogado Público Municipal será feita por sindicância ou processo administrativo, mediante determinação do Prefeito Municipal, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Art.10- O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de 03 (três) membros, em sua maioria pertencentes ao quadro de empregados públicos estáveis, sendo um deles integrante do Departamento Jurídico.

§.1º- O Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos indicará, no ato de designação, um dos membros da Comissão para presidi-la.

§.2º- O Presidente da Comissão designará um funcionário lotado em qualquer dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Departamento dos Negócios Jurídicos do Município para secretariar a referida Comissão.

Art.11- Após a publicação do ato de sua designação, a Comissão terá 03 (três) dias para instalar-se.

Art.12- Abertos os trabalhos, o Presidente da Comissão mandará citar o Advogado Público Municipal acusado para que, como indiciado, acompanhe todo o procedimento, requerendo o que for de interesse da defesa.

Parágrafo único- A citação será pessoal, mediante protocolo, devendo o servidor dela encarregado, consignar, por escrito, se for o caso, a recusa do indiciado a recebê-la. Quando não for encontrado o indiciado, a citação far-se-á por edital, resumido, do qual deve constar somente o nome do indiciado, o número do processo e a convocação para comparecer perante a Comissão processante, devendo o edital ser publicado no Diário Oficial do Município, ou na sua ausência, Jornal de Circulação Regional, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual, não comparecendo o indiciado, ser-lhe-á designado um defensor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.13- O indiciado, no prazo de 05 (cinco) dias, depois de citado, poderá requerer as provas que julgar necessárias à sua defesa, podendo renovar o pedido no curso do processo, se for necessário para demonstração de fatos novos.

Art.14- A falta de citação para todos os termos do processo determinará a nulidade do procedimento.

Art.15- A Comissão, de ofício, poderá determinar a realização das diligências que julgar necessárias, recorrendo, inclusive a técnicos e peritos.

Parágrafo único- Os órgãos municipais atenderão, com a máxima presteza, as solicitações da Comissão, comunicando prontamente, em caso de força maior, a razão da impossibilidade do atendimento.

Art.16- Para todas as provas e diligências, o indiciado, ou o seu advogado, será notificado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.17- Durante o curso do processo será permitida a intervenção do indiciado, por si ou por seu defensor.

Art.18- As certidões de repartições públicas municipais, necessárias à defesa, serão fornecidas sem quaisquer ônus.

Art.19- Encerrada a fase probatória, o indiciado será notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as razões finais de defesa.

Parágrafo único- Findo o prazo de que trata este artigo, a Comissão examinará o processo e apresentará relatório, em que serão apreciadas as irregularidades funcionais imputadas ao acusado, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo, justificadamente a absolvição ou punição, indicando, nesta última hipótese, os dispositivos legais em que estiver incurso. No relatório, a Comissão poderá sugerir quais quer outras providências que lhe parecerem de interesse do serviço público.

Art.20- Apresentado o relatório, os membros da comissão deverão, no dia imediato, retomar ao exercício normal dos seus cargos, ficando, entretanto, à disposição do Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos, para qualquer esclarecimento julgado necessário.

Art.21- Recebido o processo, a autoridade competente deverá proferir julgamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo único- Se o processo não for julgado no prazo indicado neste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício de seu cargo ou função e aguardará em atividade o julgamento.

Art.22- A autoridade que julgar o processo promoverá, quando for o caso, a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias a sua execução.

Art.23- Aplicam-se à sindicância as mesmas regras estabelecidas para o processo administrativo.

§.1º-O prazo para conclusão do inquérito será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da citação válida do indiciado, e prorrogável por iguais períodos, por ato do Prefeito Municipal.

§.2º-Não implicará nulidade do inquérito a inobservância do prazo fixado neste artigo, ficando, porém, pessoalmente responsável perante o Poder Público, o membro ou Secretário da Comissão que houver dado causa ao fato.

Art.24- Quando ao Advogado Público Municipal for imputado crime contra a Administração Pública, o Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos providenciará para que comunique, simultaneamente, a Delegacia de Polícia ou o Ministério Público local.

Art.25- Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provenham para o serviço e os antecedentes do infrator.

Dos Recursos

Art.26- Da aplicação de penas impostas cabe recurso, em última instância, ao Prefeito Municipal.

Art.27- O recurso não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do interessado.

Art.28- O recurso será apresentado em petição fundamentada ao Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos, que o receberá e mandará juntar ao processo, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art.29- Os recursos serão julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.30 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.31- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art.32- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 1.128 DE
01 DE ABRIL DE 1991, QUE DÁ NOVA
DENOMINAÇÃO AO ESTÁDIO
MANGUEIRÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do
Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Passa o a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.128 de
01 de Abril de 1991 a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º-.....

*Parágrafo único-A área onde se encontra o estádio Rubens de
Oliveira, é de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape, e
está matriculado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Iguape-SP, sob o
número 158.319, sendo um lote de terreno sob nº 440 (quatrocentos
e quarenta) da quadra 2.211 (dois mil duzentos e onze)- “setor 02”
(dois), situado na zona urbana, neste município e comarca de
Iguape, que assim se descreve: Mede 158,88 metros de frente para
a Rua Santo Agostinho Caneiro Netto, do lado direito de quem da
referida rua olha para o lote, em linha reta, medindo 104,03 metros
e em curva de concordância, medindo 8,77 metros, confrontando
com a Rua XV de novembro, do lado esquerdo, medindo 76,51
metros, confrontando com a rua major rebello, e aos fundos lado
esquerdo, medindo 169,86 metros, confrontando com a Rua Rogério
Graciotti encerrando uma área de 15.481,12 metros quadrados,
todos os confrontantes são da mesma quadra.”*

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por
conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas
se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE NUTRICIONISTA.

O Cidadão ASSAEL SOUZA RIBEIRO, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art.1º- Fica alterado o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei nº 1.733 de 29 de Outubro de 2003, quanto ao emprego de Nutricionista, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Nutricionista	02	21	Ensino Superior – Habilitação específica	II

Art.2º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 055

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

CRIA O ANEXO VII DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, DE ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL, BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E TESOUREIRO E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado no Anexo VII, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003 -Descrição dos Empregos em provimento- o tópico concernente às atribuições do Advogado Público Municipal conforme segue abaixo:

“Advogado Público Municipal

1. atuar na defesa da ordem jurídica e das leis, pugnando pelos interesses do Município, observando os padrões de ética e da moralidade no trato da coisa pública;
2. defender os interesses do Município nas esferas administrativa e judicial, em quaisquer instâncias ou tribunais, observados os princípios da legalidade, moralidade e legitimidade;
3. emitir pareceres quando solicitado, sobre questões jurídicas atinentes aos interesses da Administração, auxiliando os departamentos municipais, especialmente com vistas ao controle interno da legalidade;
4. desenvolver estudos sobre matérias jurídicas, adequando as ações e procedimentos administrativos à legislação aplicada;
5. elaborar e apreciar minutas de contratos, convênios e demais instrumentos de obrigações a serem firmadas pelo Município;
6. acompanhar o andamento dos processos judiciais, responsabilizando-se pelos que estão sob seu controle, ou de alguma forma a ele afeto, peticionando, participando das audiências, apresentando memoriais, praticando, enfim, os atos necessários para resguardar da melhor forma os interesses do Município, e interpondo, obrigatoriamente, todos os recursos cabíveis, em todas as instâncias e ou jurisdições, salvo se prévia e expressamente desobrigado pelo Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

7. propor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se menor lhes for fixado, as ações judiciais a ele distribuídas e emitir parecer em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto nos casos de maior complexidade, quando este poderá ser dilatado pelo Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos;
8. assessorar e orientar os departamentos e outros órgãos do governo municipal, em procedimentos administrativos que necessitem de embasamento legal para sua execução;
9. aplicar todo o zelo, diligência e probidade em prol dos interesses do Município;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.”

Art.2º- Fica criado no Anexo VII, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003 -Descrição dos Empregos em provimento- o tópico concernente às atribuições do Bibliotecário conforme segue abaixo:

“Bibliotecário

Catalogar e guardar as informações, orientar sua busca e seleção. Analisar, sintetizar e organizar livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos. É de sua responsabilidade planejar, implementar e gerenciar sistemas de informação, além de preservar os suportes (mídias) para que resistam ao tempo e ao uso. O bibliotecário Pode prestar serviços de assessoria e consultoria na área de informação e redes e sistemas de informação. Gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas.”

Art.3º- Fica criado no anexo VII, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003 - Descrição dos Empregos em provimento- o tópico concernente às atribuições do Contador conforme segue abaixo:

“Contador

- 1.Promover a execução orçamentária e dos registros contábeis e da despesa;
- 2.Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 3.Participar na elaboração de propostas orçamentárias;
- 4.Classificar receitas;
- 5.Emitir empenhos de despesas e ordem bancária;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 6.Relacionar notas de empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias;
- 7.Efetuar balanços e balancetes;
- 8.Registrar todos os bens e valores existentes no órgão públicos
- 9.Controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes;
- 10.Elaborar registros contábeis da execução orçamentária;
- 11.Elaborar mapas demonstrativos com elementos retirados do razão de toda a movimentação financeira e contábil;
- 12.Manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis;
- 13.Conferir boletins de caixa;
- 14.Controlar a execução orçamentária;
- 15.Relacionar restos a pagar;
- 16.Repassar recursos financeiros;
- 17.Relacionar e classificar a despesa e os empenhos de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título;
- 18.Elaborar demonstrativo da despesa de pessoa e dos recursos recebidos a qualquer título;
- 19.Analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação;
- 20.Coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro;
- 21.Fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais permanentes do almoxarifado, bem como, os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferências;
- 22.Inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes;
- 23.Expedir termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente;
- 24.Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis;
- 25.Controlar as receitas, bem como conferir, diariamente extratos contábeis;
- 26.Zelar pelo compromisso financeiro no âmbito;
- 27.Controlar os recursos extra-orçamentários provenientes de convênios;
- 28.Assinar balanços e balancetes;
- 29.Desempenhar outras tarefas semelhantes.”

Art.4º-

Fica criado no anexo VII, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003 -Descrição dos Empregos em provimento- o tópico concernente às atribuições do Técnico em Informática conforme segue abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

“Técnico em Informática

1. planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas de informação, como tais entendimentos os que envolvam o informática ou a utilização de recursos de informática;
2. elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;
3. definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas de informação;
4. Projetos de Hardware;
5. Projetos de Software, elaboração e codificação de programas;
6. estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação;
7. suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação;
8. estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação;
9. ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;
10. qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas profissões.”

Art.5º-

Fica criado no anexo VII, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003 - Descrição dos Empregos em provimento- o tópico concernente às atribuições do Técnico em Segurança do Trabalho conforme segue abaixo:

“Técnico em Segurança do Trabalho

1. elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho, realizar auditorias , acompanhamento e avaliação na área;
2. identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;
3. desenvolver ações educativas na área de Saúde e Segurança no Trabalho; participar de pericias e fiscalizações e integrar processos de negociação;
4. participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção. “

Art.6º-

Fica criado no anexo VII, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003 - Descrição dos Empregos em provimento- o tópico concernente às atribuições do Tesoureiro conforme segue abaixo:

“Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda; movimentar fundos; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; confeccionar mapas de arrecadação; organizar o boletim da Tesouraria; outras tarefas correlatas.”

Art.7º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE COM 142 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE ASSAEL DE SOUZA RIBEIRO, CONTÉM O TEXTO INTEGRAL DAS LEIS ORDINÁRIAS NUMERADAS DE 2.059 A 2.108, DAS LEIS COMPLEMENTARES DE 032 A 055, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2011.

ÍNDICE DE LEIS 2011

LEI Nº 2.059 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CARNAVAL IGUAPENSE 2011.

LEI Nº 2.060 DE 03 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2010/2013, LEI 2019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

LEI Nº 2.061 DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.026 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 11 DE JANEIRO DE 2002 –ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.063 DE 17 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.064 DE 23 DE MARÇO DE 2011

RATIFICA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 1.486/07, CELEBRADO EM 28/12/2007 COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA (HOJE REDENOMINADA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSO HÍDRICOS), E O MUNICÍPIO DE IGUAPE.

LEI Nº 2.065 DE 04 DE ABRIL DE 2011

DISCIPLINA A TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS VIA SUBVENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL (FEAS), DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) E DA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREVISTA NO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LEI Nº 2.066 DE 05 DE ABRIL DE 2011

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.067 DE 11 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACETES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.068 DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.069 DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO SENHOR BOM JESUS DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.070 DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA LIVRE EXPRESSÃO MUSICAL 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.071 DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA O REVELANDO SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.072 DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DA CIDADE JUNINA 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.073 DE 09 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.074 DE 09 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.075 DE 06 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA PLÁSTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLA ECOLÓGICA E /OU SACOLAS RETORNÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.076 DE 06 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA CAPACITAÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES DE ECOTURISMO DE AVENTURAS EM IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.077 DE 06 DE JUNHO DE 2011

DECLARA BEM DE USO COMUM PÚBLICO, ÁREA QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.078 DE 20 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO ESPORTE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 2.079 DE 20 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.080 DE 20 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI.

LEI Nº 2.081 DE 20 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

LEI Nº 2.082 DE 04 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.083 DE 04 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICATÓRIAS DE RUAS, BEM COMO, AUTORIZA O ENTE MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIAS DE PUBLICIDADE JUNTO A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.084 DE 04 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.085 DE 11 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

LEI Nº 2.086 DE 11 DE JULHO DE 2011

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MELHOR CAMINHO.

LEI Nº 2.087 DE 11 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.088 DE 12 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS E AJUDA DE CUSTO A PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.089 DE 12 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.090 DE 12 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.092 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR MUNICÍPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE.

LEI Nº 2.093 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DOS MORADORES DOS MUNICÍPIOS DE IGUAPE/ILHA COMPRIDA/SP, NA TRAVESSIA DA PONTE PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.094 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO RUBENS DE OLIVEIRA BORRACHA (MANGUEIRÃO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.095 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.096 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE ILHA COMPRIDA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.097 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI Nº 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.098 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.099 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA APOIO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL IGUAPENSE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.100 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DO DADE(DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS) 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.101 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.102 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

LIMITA EM 50% DA ÁREA TOTAL DO TERRITÓRIO MUNICIPAL A CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, VISANDO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

LEI Nº 2.103 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

LEI Nº 2.104 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 2.105 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO DO ROCIO (CICLOVIA), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 2.106 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO NO PPA 2011/2013 E LDO 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.107 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DECLARA ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CIDADE LEGAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.108 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA EMPRESA PÚBLICA BI-MUNICIPAL IGUAPE ILHA COMPRIDA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS A SEREM REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE COVEIRO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 23 DE MARÇO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 21 DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 23 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO A SER REGIDO PELO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 03 DE JUNHO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DA EPÍGRAFE DA SEÇÃO VIII DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VI E DO ART. 183 DA LEI Nº 1.200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 03 DE JUNHO DE 2011

ALTERA O ANEXO IV, TABELA GERAL DE EMPREGOS E SALÁRIOS – PARTE PERMANENTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO MUNICIPAL DOS SERVIDORES E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 01 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO A SER REGIDO PELO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 01 DE JULHO DE 2011

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.600, DE 19 DE MARÇO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 11 DE JULHO DE 2011

ALTERA O ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI NOVA REGULAMENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, REVOGANDO-SE OS ARTIGOS 117 A 153 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, (LEI MUNICIPAL 1.200/91, LEIS MUNICIPAIS 1.185, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.991, 1.559, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999, 1.575, DE 18 DE JULHO DE 2000, 1.609, DE 15 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 29 DE JULHO DE 2011

ACRESCENTA-SE OS PARÁGRAFOS 3º E PARÁGRAFO 4º AO ART. 1º DA LEI Nº 1.636, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA ÔNIBUS DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 042 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DO CENTRO MUSICAL MAESTRO PAULO MASSA, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 79 § 1º E INCISO II DA LEI Nº 1.200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕEM SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº32 DE 10 DE MARÇO DE 2011, LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 20 DE MAIO DE 2011, E A LEI COMPLEMENTAR Nº38, DE 01 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS A SEREM REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, CRIANDO EMPREGOS DE ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL, BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, TESOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE CONVÊNIOS, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE BIOLOGISTA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

REGULAMENTA O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DEFINE O ÍNDICE IPC (FIPE) PARA REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

EXCLUI DO ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, O EMPREGO DE PROCURADOR JURÍDICO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 02 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A DISCIPLINA INERENTES AOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS, INSERTOS NO ANEXO II, QUADRO PESSOAL, PARTE PERMANENTE, TABELADE EMPREGOS EFETIVOS, DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A DISCIPLINA INERENTES AOS ADVOGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSERTOS NO ANEXO II, QUADRO PESSOAL, PARTE PERMANENTE, TABELADE EMPREGOS EFETIVOS, DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 1.128 DE 01 DE ABRIL DE 1991, QUE DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO ESTÁDIO MANGUEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE NUTRICIONISTA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

CRIA O ANEXO VII DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, DE ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL, BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E TESOUREIRO E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.